

**Aviso n.º 3./2019**

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:**  
Faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **inicia com a presente publicação o período de discussão pública da alteração do artigo D-2/3.º, Parte D, Título II, (Ocupação do Espaço Público e Publicidade) e artigo I/30.º, Parte I (Fiscalização e Sancionamento de Infrações), do Código Regulamentar do Município de Braga**, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa (artigos 112.º e 241.º), da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro [alíneas h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º.

O referido regulamento/alterações encontra-se disponível para consulta no sítio eletrónico do Município e no Balcão Único de Atendimento, de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h30).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal - Balcão Único, ou via digital através do endereço eletrónico [codigoregulamentar@cm-braga.pt](mailto:codigoregulamentar@cm-braga.pt), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do projeto do regulamento. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

Braga, 17 / 21 /2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga, Dr. Ricardo Rio.



C.M.-Reunião de 12/11/2018  
Deliberado aprovar. Permeter  
a DSC. Hospedagem do PSe DV

Data: 22/10/2018

Assunto: Alteração ao Código Regulamentar do Município de Braga | Proposta.

Eventos Municipais.

| Despacho superior |

Quando lido o  
projeto.  
6/11/2018 ly

As Excmos. Municipal  
18.11.2018

Considerando que,

- Os principais eventos organizados pelo Município de Braga decorrem quase exclusivamente em espaço público;
- O espaço público conta atualmente *(e em resultado da forte dinamização económica que se vem constatando)* com diversas ocupações de carácter comercial, que vão estrangendo e limitando cada vez mais o planeamento e gestão de tais eventos.

Mais considerando que,

- Ao longo dos últimos anos o público que acorre aos eventos municipais tem crescido exponencialmente, exigindo da cidade uma resposta à medida, em termos de logística, valências e segurança;
- De igual forma, tem sido preocupação do Município implementar políticas ambientais e de sustentabilidade, constituindo estes eventos um palco privilegiado para a sua disseminação e sensibilização em larga escala.

Urge,

- Por um lado, dotar o Município da possibilidade de proibir/restringir a amplitude de algumas ocupações de espaço público, quando tecnicamente se conclua que perturbam a segurança e mobilidade do evento, ou quando se situem em zonas estratégicas de programação;
- Por outro lado, fazer depender o direito de ocupação de espaço público e/ou o direito de usufruir de um horário alargado de funcionamento, da observância de alguns requisitos reputados como pertinentes e essenciais para o desenrolar de determinado evento *(a título meramente exemplificativo, refira-se a disponibilização dos WC aos clientes por parte dos estabelecimentos ou a venda exclusiva em copos reutilizáveis)*.

Assim, visando dar resposta às necessidades acima identificadas, somos a propor:

I) Nos termos do *Artigo 11.º do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual*, a alteração do Artigo D-2/3.º do Código Regulamentar do Município de Braga nos seguintes termos:

| REDAÇÃO ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | REDAÇÃO PROPOSTA<br>(acrescentar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Artigo D -2/3.º</b><br/><b>Precariedade</b></p> <p>1-Todos os licenciamentos, autorizações e comunicações resultantes dos regimes previstos no presente Título são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.</p> <p>2- Por razões de interesse público devidamente fundamentado e sendo estritamente necessário, podem tais licenciamentos, autorizações e comunicações ser postos em causa.</p> | <p><b>Artigo D -2/3.º</b><br/><b>Precariedade</b></p> <p>1-Todos os licenciamentos, autorizações e comunicações resultantes dos regimes previstos no presente Título são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.</p> <p>2- Por razões de interesse público devidamente fundamentado e sendo estritamente necessário, podem tais licenciamentos, autorizações e comunicações ser postos em causa.</p> <p><b>3- Nos eventos municipais podem os licenciamentos, autorizações e comunicações, mediante notificação via edital com uma antecedência mínima de dez dias úteis, ser:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) <b>condicionados ao cumprimento de requisitos reputados como essenciais pela respetiva organização;</b></li> <li>ii) <b>restringidos, total ou parcialmente, quando conclua que perturbam a segurança e mobilidade do evento, ou quando se situem em zonas estratégicas de programação.</b></li> </ul> |

Assim, visando dar resposta às necessidades acima identificadas, somos a propor:

I) Nos termos do **Artigo 11.º do DL n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual**, a alteração do **Artigo D-2/3.º** do Código Regulamentar do Município de Braga nos seguintes termos:

| REDAÇÃO ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | REDAÇÃO PROPOSTA<br>(acrescentar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>Artigo D -2/3.º</b><br/><b>Precariedade</b></p> <p>1-Todos os licenciamentos, autorizações e comunicações resultantes dos regimes previstos no presente Título são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.</p> <p>2- Por razões de interesse público devidamente fundamentado e sendo estritamente necessário, podem tais licenciamentos, autorizações e comunicações ser postos em causa.</p> | <p align="center"><b>Artigo D -2/3.º</b><br/><b>Precariedade</b></p> <p>1-Todos os licenciamentos, autorizações e comunicações resultantes dos regimes previstos no presente Título são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.</p> <p>2- Por razões de interesse público devidamente fundamentado e sendo estritamente necessário, podem tais licenciamentos, autorizações e comunicações ser postos em causa.</p> <p><b>3- Nos eventos municipais podem os licenciamentos, autorizações e comunicações, mediante notificação via edital com uma antecedência mínima de dez dias úteis, ser:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>i) condicionados ao cumprimento de requisitos reputados como essenciais pela respetiva organização;</b></li> <li><b>ii) restringidos, total ou parcialmente, quando conclua que perturbam a segurança e mobilidade do evento, ou quando se situem em zonas estratégicas de programação.</b></li> </ul> |

II) No que concerne ao regime sancionatório da violação da norma de ocupação de espaço público em eventos municipais proposta no ponto I), estando já prevista a respetiva contraordenação, faltarão apenas prever uma sanção acessória nos seguintes termos:

| REDAÇÃO ANTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | REDAÇÃO PROPOSTA<br>(acrescentar)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>Artigo 1/30.º</b><br/><b>Ocupação do espaço público</b></p> <p>1-Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:</p> <p>(...)</p> <p>g) A ocupação do espaço público em violação das regras previstas no Título D -2 e no Anexo 5;</p> <p>(...)</p> <p>2- São aplicáveis as seguintes coimas:</p> <p>g) às infrações previstas nas alíneas g) a j) do número anterior, € 200,00 a € 2000,00, tratando-se de pessoa singular, ou € 400,00 a € 4000,00, no caso de se tratar de pessoa coletiva;</p> <p>(...)</p> | <p align="center"><b>Artigo 1/30.º</b><br/><b>Ocupação de espaço público</b></p> <p>1-Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:</p> <p>(...)</p> <p>g) A ocupação do espaço público em violação das regras previstas no Título D -2 e no Anexo 5;</p> <p>(...)</p> <p>2- São aplicáveis as seguintes coimas:</p> <p>g) às infrações previstas nas alíneas g) a j) do número anterior, € 200,00 a € 2000,00, tratando-se de pessoa singular, ou € 400,00 a € 4000,00, no caso de se tratar de pessoa coletiva;</p> <p>(...)</p> <p><b>3- Quando a infração prevista na alínea g) do número anterior, respeitar à violação de requisitos fixados para ocupação de espaço público em eventos municipais, será determinada a sanção acessória de proibição de ocupação de espaço público no evento municipal imediatamente posterior.</b></p> |

À consideração superior,

**Bárbara Magalhães**